



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1640/2011

“CRIA CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam criados na estrutura de Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal de Cordeiro, os cargos constantes do quadro único abaixo, de natureza “*ad nutum*”, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme segue:

Quadro único

Ordem	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor
01	Assistente de Cobrança da Dívida Ativa	03	CC-III	620,70
02	Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa	02	CC-VI	1.419,60

Art. 2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei são os seguintes:

I – São atribuições do cargo de Assistente de Cobrança da Dívida Ativa:

- a) executar as medidas inerentes à cobrança, tais como o contato telefônico e o envio de cartas e notificações;
- b) prestar atendimento pessoal aos devedores em processo de negociação de débitos;
- c) acompanhar e manter atualizados os dados financeiros no sistema informatizado de cobrança da Dívida Ativa;
- d) instaurar, instruir e manter arquivados os processos administrativos de cobrança alusivos à Dívida Ativa;
- e) acompanhar o desempenho fiscal do Município;
- f) acompanhar a inscrição em dívida ativa e gerar as certidões correspondentes, desde que concluídos sem êxito os procedimentos administrativos de cobrança;
- g) contribuir para o cumprimento do que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio 003/510/2011, formalizado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

II – São atribuições do cargo de Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa:

- a) coordenar a execução das atividades de processamento de dados alusivas à Dívida Ativa;
- b) acompanhar a arrecadação dos tributos no exercício;
- c) acompanhar e controlar a cobrança da dívida ativa;
- d) manter o controle sobre a movimentação do processo administrativo de cobrança;
- e) fazer executar as atividades de inscrição do débito em dívida ativa, sua cobrança e arrecadação em fase administrativa e cuidar para que não ocorra prescrição;
- f) administrar os procedimentos de controle da cobrança dos créditos tributários na fase administrativa;
- g) orientar a concessão e controlar os parcelamentos de débitos fiscais na esfera administrativa, observando os critérios da legislação específica.
- h) acompanhar a execução das atividades de arrecadação e cobrança dos débitos fiscais do Município;
- i) encaminhar ao Setor Jurídico os documentos pertinentes à execução fiscal;
- j) promover a integração com a Procuradoria Municipal no sentido de acompanhar os débitos fiscais em fase de execução;
- k) contribuir para o cumprimento do que estabelece a Cláusula Quarta do Convênio 003/510/2011, formalizado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta lei obedece aos preceitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria contemplada no Orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br